

LEI MUNICIPAL Nº 3924, DE 09/11/2012
PROJETO DE LEI Nº 4193, DE 08/11/2012

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL AOS TERNOS DE CONGO, AOS DE MOÇAMBIQUE E À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, Subvenção Social de caráter cultural, aos ternos de Congo e Moçambique e a ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Santa Helena 130, Vila Formosa, CNPJ 04.650.953/0001-56, no valor de R\$ 71.570,11 (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos).

§1º A Subvenção concedida pela presente lei será destinada à realização das Congadas 2012.

§2º De acordo com o DECRETO Nº 4044 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011, o terno campeão de 2011 receberia como incentivo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acréscimo no repasse do próximo ano, portanto justifica-se o diferencial do Terno de Congo Bela Vista.

§3º O repasse será individual, da forma abaixo descrita:

| TERNOS DE CONGO | | | |
|--------------------------------------|--|------------------|-------------------------|
| | NOME | CNPJ | VALOR DO REPASSE |
| 1 | Grêmio Folclórico Terno de Congo Chambá | 20933149/0001-30 | R\$ 7800,00 |
| 2 | Terno de Congo Bela Vista | 64478068/0001-63 | R\$ 8300,00 |
| 3 | Grêmio Recreativo Ipiranga | 64477995/0001-69 | R\$ 7800,00 |
| 4 | Grêmio Folclórico Os Canários Paraisense | 23767189/0001-48 | R\$ 7100,00 |
| 5 | Terno de Congo Os Anjos de São Benedito | 07797682/0001-54 | R\$ 4400,00 |
| 6 | Grêmio Folclórico Terno de Congo Sabiá | 07660676/0001-50 | R\$ 7100,00 |
| 7 | Grêmio Folclórico Terno de Congo União | 20932869/0001-81 | R\$ 7800,00 |
| TOTAL REPASSE TERNOS DE CONGO | | | R\$ 50300,00 |

| TERNOS DE MOÇAMBIQUE | | | |
|---|--|------------------|-------------------------|
| | NOME | CNPJ | VALOR DO REPASSE |
| 8 | Terno de Moçambique Diamante | 04986380/0001-36 | R\$ 4000,00 |
| 9 | Terno de Moçambique Santos Dumont | 08464378/0001-58 | R\$ 4000,00 |
| 10 | Terno de Moçambique São Benedito | 04799476/0001-95 | R\$ 2150,00 |
| 11 | Terno de Moçambique N. Sra. do Rosário | 04799459/0001-58 | R\$ 3700,00 |
| 12 | Terno de Moçambique Zambiê de Angola | 07769884/0001-92 | R\$ 2900,00 |
| TOTAL REPASSE TERNOS DE MOÇAMBIQUE | | | R\$ 16750,00 |

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| 13 | ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO | CNPJ 04.650.953/0001-56 |
| | DESPESAS GERAIS | VALOR |
| | Rei Congo José Salvador Eustáquio | R\$ 367,29 |
| | Rei Congo Eurípedes de Páschoa | R\$ 367,29 |
| | Rainha Conga Rosa de Fátima Páschoa | R\$ 367,29 |
| | Rainha Perpétua Genuita Pereira de Paula | R\$ 367,29 |
| | Princesa Congo Maria Aparecida de Jesus Ivo | R\$ 183,65 |
| | Princesa Congo Francisca Aparecida de Oliveira | R\$ 183,65 |
| | Meirinho Rogério Antonio Cabral | R\$ 183,65 |
| | Manutenção da Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro | R\$ 2.500,00 |
| TOTAL REPASSE APDFB | | R\$ 4.520,11 |
| TOTAL GERAL DO REPASSE DE SUBVENÇÃO | | R\$ 71570,11 |
| FICHA ORÇAMENTÁRIA | | 13 392 1302 0.040 3350 43 672 |

Art. 2º – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício na dotação orçamentária no. 02 09 02 13 392 1302 0.040 3350 43 Ficha 672.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de novembro de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE